

SEGURANÇA INADIÁVEL

Depositphotos

Com sua obrigatoriedade prevista lá em 2015, chegou a hora: desde janeiro, automóveis só podem sair de fábrica munidos de cinto de três pontos, encosto de cabeça e Isofix

A cabou o prazo. O que antes era só uma orientação com prazo de adaptação para as montadoras – e questão de exigência por parte do consumidor – agora é obrigatório e oficial. Publicada há cinco anos, a Resolução 518/15 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) entrou em vigor em janeiro deste ano com a seguinte determinação: todos os veículos saídos de fábrica precisam contar com cinto de três pontos e encosto de cabeça para todos os ocupantes do banco traseiro (muitos modelos não ofereciam esse item no assento do meio), além de Isofix, o sistema de fixação para cadeirinhas infantis.

Entenda, a seguir, a importância desses itens sob o ponto de vista técnico do CESVI BRASIL.



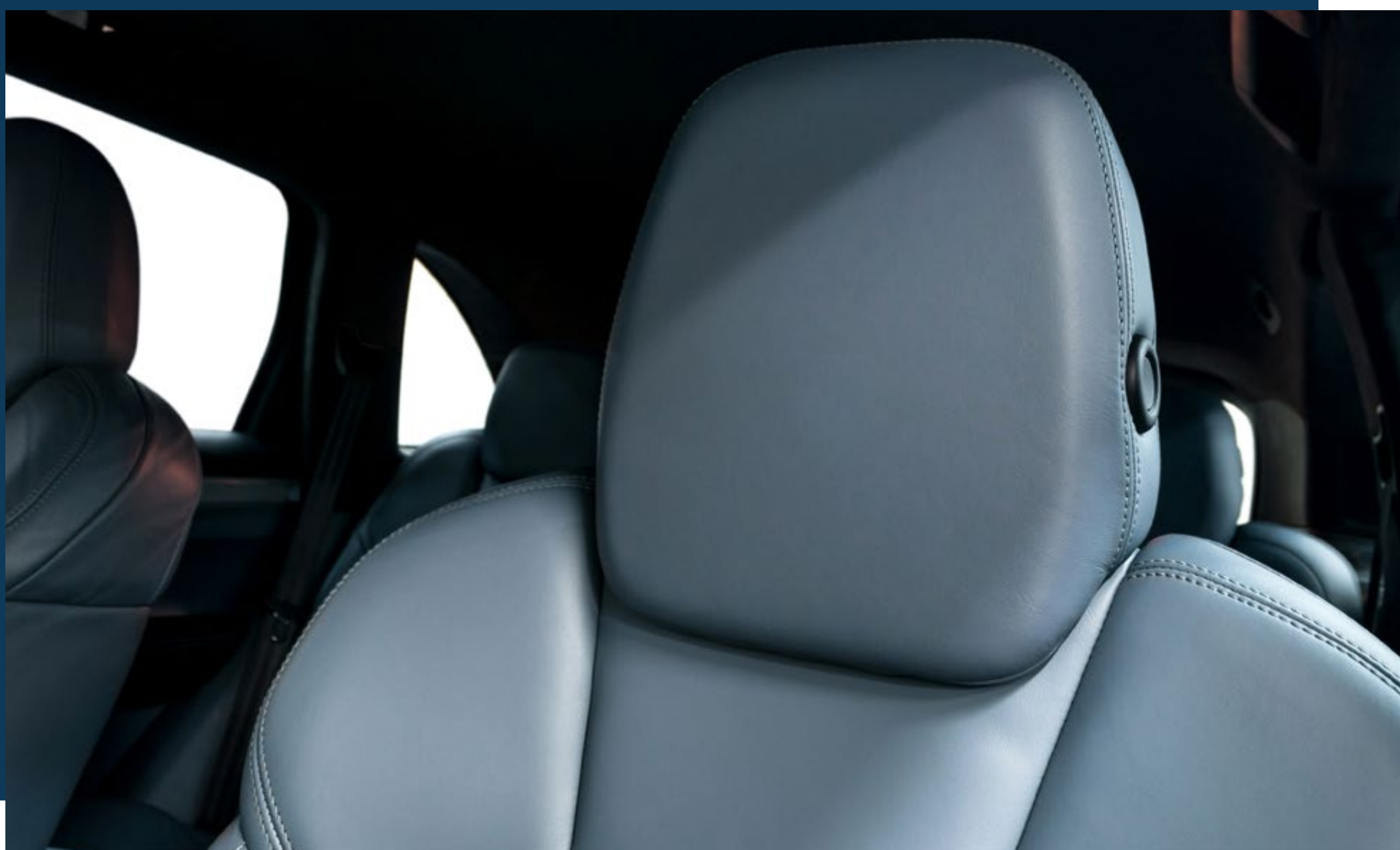
CINTO DE TRÊS PONTOS

Fixa a região abdominal e a torácica, reduzindo ou mesmo eliminando o risco de deslocamento do ocupante contra a parte posterior do veículo, oferecendo melhor fixação do corpo ao banco do automóvel em comparação com o tipo subabdominal, que ainda era encontrado em alguns modelos na posição central do banco traseiro.

De acordo com a Resolução 518/15, esse dispositivo deve ter um retrator, o que lhe dá a capacidade de se regular sozinho ao redor do corpo do ocupante.

ENCOSTO DE CABEÇA

Esse dispositivo é utilizado para que, na eventualidade de uma desaceleração brusca relacionada a uma colisão de trânsito (principalmente traseira), não aconteça o efeito-chicote no ocupante do veículo (seu pescoço e cabeça serem jogados para trás violentamente, enquanto o resto do corpo é contido pelo banco), que pode provocar danos gravíssimos tanto ao pescoço quanto à coluna cervical. Ainda é comum, hoje, encontrarmos modelos de veículos nos quais falta esse encosto na posição central do banco traseiro.



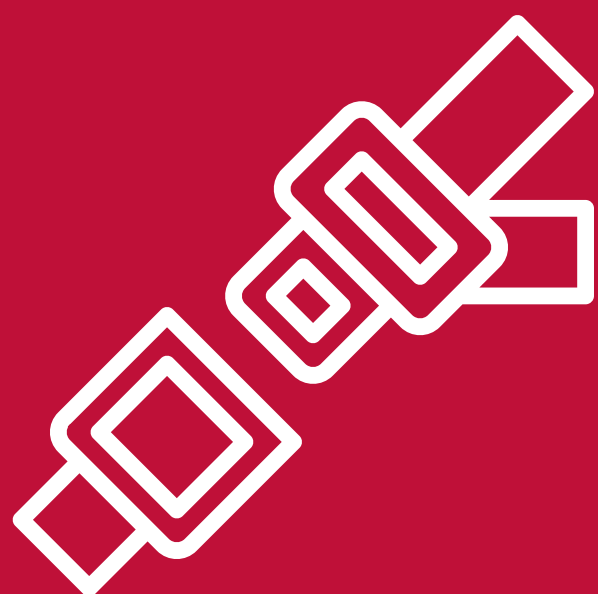


ISOFIX

Trata-se da ancoragem de padrão internacional de pontos de fixação para dispositivos de retenção infantil. Essa obrigatoriedade visa proporcionar maior segurança aos pequenos, por meio da fixação da cadeirinha em dois pontos entre o assento e o encosto do banco traseiro, e também num terceiro ponto, na estrutura do banco, laterais do carro ou monobloco. Segundo a Administração Nacional de Segurança Rodoviária dos EUA (NHTSA), o uso desse dispositivo reduz em até 40% o risco de lesão grave em crianças no caso de acidentes de trânsito.

USO CORRETO FAZ TODA A DIFERENÇA

É importante lembrar que não basta apenas a montadora disponibilizar esses equipamentos. Se eles não forem bem utilizados, podem agravar em vez de reduzir os ferimentos dos ocupantes em um acidente. Procure sempre ler o manual do proprietário e o manual do usuário dos dispositivos de retenção para entender a forma correta de uso e instalação. E siga estas dicas do CESVI:



Para o cinto de três pontos

A parte subabdominal da cinta deve ficar em posição baixa, junto aos quadris, tocando as coxas. A parte diagonal da cinta deve estar sobre os ombros, porém não deve ficar muito solta. Também não deixe o cinto posicionado na região do pescoço, pois, além do desconforto, essa posição pode fazer com que a pessoa fique sujeita a lesões. Os cintos não devem ser utilizados dobrados nem enrolados.



Para o encosto de cabeça

O apoio deve ficar o mais próximo possível da cabeça, tanto em altura quanto em distância. Ajuste o apoio de cabeça de forma que o dispositivo fique com sua parte superior na mesma altura que a parte superior da cabeça do ocupante. Para facilitar o ajuste, olhe pelo espelho retrovisor interno. Antes de sair com o veículo, verifique se todos os apoios de cabeça estão devidamente ajustados.



Para o Isofix

Verifique se não há objetos estranhos em volta da ancoragem, impedindo o travamento correto, incluindo presilhas e cinto de segurança. Não utilize o dispositivo de retenção para crianças no banco dianteiro quando ele tiver airbag – a criança pode ser gravemente ferida se o airbag inflar. Se for oferecida a opção de desativar o airbag, desative-o quando utilizar o dispositivo de retenção.

MUDANÇAS BEM-VINDAS

Parece novidade, mas o cinto de três pontos foi criado há 60 anos pelo engenheiro sueco Nils Bohlin, quando ele trabalhava na Volvo, já com o objetivo de reduzir as lesões dos ocupantes. Infelizmente, foram necessárias décadas de grandes taxas de mortalidade no trânsito para que algumas legislações se tornassem mais rígidas.

Em 1997, o uso do cinto de segurança virou obrigatório pela lei nº 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispôs, em seu artigo 65, sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional.

Lamentavelmente, mesmo correndo o risco de multas e de vida, muitos motoristas e passageiros continuam ignorando a importância do cinto de segurança (principalmente quem vai no banco de trás). Já em 2008, entrou em vigor a Resolução 277 do Contran, que determina o uso de assentos especiais para bebês e crianças conforme a idade, com o objetivo de prevenir mortes de crianças no caso de acidentes de trânsito.

Já os componentes de segurança abordados nesta matéria – aprimoramentos do cinto e dos assentos infantis – tiveram sua obrigatoriedade prevista em 2015, com o prazo máximo de aplicação vencendo agora em 2020. Todas essas transformações têm como foco principal salvar a vida dos ocupantes de automóveis. Mesmo com o aumento do número de acidentes – muitas vezes associado à expansão da frota – e da velocidade dos automóveis em pistas expressas, as lesões graves e até as avarias nos veículos têm sido minimizadas com a inserção dessas novas tecnologias. Um movimento sem marcha à ré, para o bem de todos.



CAMILA ALVARENGA

Analista de Pesquisa e Desenvolvimento.